



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

242 /CPLAOT

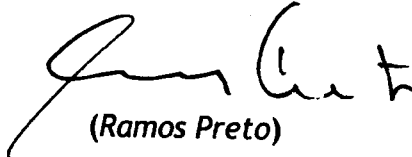
Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 02.06.2009 acerca da **Petição nº 555/X/4ª** de iniciativa de José Mendes Bota e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos *e a considerar e continua*

Palácio de São Bento, 5 JUN. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

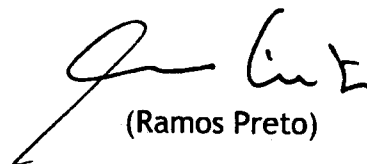
PETIÇÃO N.º 555/X/4ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 02 de Junho de 2009, a Petição n.º 555/X/4.ª, da iniciativa de José Mendes Bota e outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório final que formula as seguintes conclusões:

1. A situação que é apresentada pelos peticionários - eliminação dos “condicionalismos excessivos” que têm obstaculizado a regionalização administrativa - enquadra-se na competência legislativa da Assembleia da República (artigos 236º/4 e 237º/1). Por isso,
2. Uma vez que a Petição se encontra já publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, na II série B, nº 93-X/4, de 28 de Março de 2009, a páginas 16 e 17, e foi já realizada a audição dos peticionários nesta Comissão, a que se referem, respectivamente, a alínea a) do nº 1 do artigo 26º e o nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, deverá o conteúdo da Petição ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, em harmonia com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma Lei.
3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionário.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº 555/X-4ª

Peticionário: José Mendes Bota e Outros

Assunto: Concretização do processo de Regionalização Administrativa

Relatório Final

1. A Petição veio suportada numa exposição que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território em 5 de Março de 2009.
2. Através dela os seus subscritores, em número de sete mil setecentos e oitenta e um cidadãos integrados no Movimento Cívico “Regiões, Sim!”, apelam à Assembleia da República para que, em sede de revisão constitucional, elimine “os condicionalismos excessivos” que têm obstaculizado a regionalização administrativa, nomeadamente:
 - Retirando a obrigatoriedade da criação simultânea das Regiões Administrativas (artigo 255º da CRP) e
 - Retirando a exigência de que o número de votantes seja superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento para que o referendo, a que se refere o nº 11 do artigo 115º da CRP, seja considerado vinculativo procedendo, depois, em conformidade, com a correspondente alteração à Lei Orgânica do Referendo.

E exortam, em complemento, os partidos políticos a assumir, nos seus programas eleitorais para as eleições legislativas de 2009, o compromisso de concretizarem, na próxima Legislatura, a criação e a instituição das cinco Regiões Administrativas, correspondentes às actuais NUTS II.

3. Os peticionários fundamentam estes seus apelos, designadamente:

- No desequilíbrio dos níveis de desenvolvimento económico e social e na assimetria territorial do nosso País;
- Na desertificação económica e humana que se verifica em Portugal;
- No facto de Portugal ser um dos países mais centralistas da Europa;
- No facto de a criação de cinco Regiões Administrativas contribuir para a democraticidade da Administração Pública, dos interesses regionais, para o equilíbrio das finanças públicas e para uma correcta aplicação do princípio da subsidiariedade;
- No facto de as Regiões poderem potenciar uma competitividade criativa e positiva, nomeadamente, em matérias como a tecnologia, a inovação, o emprego e a qualificação;
- No facto de a Regionalização baseada nas actuais cinco Regiões-plano se configurar como um modelo consensual para o desenvolvimento sustentável do nosso País;
- Em que a não criação das Regiões Administrativas ter vindo a constituir uma inconstitucionalidade por omissão;
- No facto de a Regionalização se apresentar como um projecto de promoção da cidadania, mobilizador da aproximação entre eleitos e eleitores e entre cidadãos e instituições;
- No facto de a criação das cinco Regiões constituir um instrumento de aplicação do espírito de solidariedade inter e intra-regional e de coesão e de unidade do território nacional.

4. Pelo que se impõem, então, extrair as seguintes

Conclusões:

1. A situação que é apresentada pelos peticionários - eliminação dos "condicionalismos excessivos" que têm obstaculizado a regionalização administrativa - enquadra-se na competência legislativa da Assembleia da República (artigos 236º/4 e 237º/1). Por isso,
2. Uma vez que a Petição se encontra já publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, na II série B, nº 93-X/4, de 28 de Março de 2009, a páginas 16 e 17, e



foi já realizada a audição dos petiçãoários nesta Comissão, a que se referem, respectivamente, a alínea a) do nº 1 do artigo 26º e o nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, deverá o conteúdo da Petição ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, em harmonia com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma Lei.

3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao petiçãoário.

Palácio de São Bento, 02 de Junho de 2009

O Deputado Relator,

(Miguel Almeida)

O Presidente da Comissão,

(Ramos Preto)